

## JUSTIFICATIVA

Penaforte, 30 de Março de 2021

Senhor (a) Presidente

Senhores (a) Vereadores

Temos a honra de encaminhar, a essa Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 007/2021 de 22 de Março de 2021 que **“Dispões sobre a redução da carga horária de servidor público que possua filho com deficiência, no âmbito do Município de Penaforte/CE e dar outras providencias.”** a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta tem por objetivo permitir a redução da carga horária em 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência, aos servidores que tenham cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência e em situação que exija o atendimento direto e exclusivo pelo servidor.

A proposta fundamenta-se no Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, instrumento normativo que recepcionou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Na esfera federal, a Lei no 13.370, de 12/12/2016 modificou o Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112/90), incluindo no art. 98, previsão de horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Toda via, cumpre ressaltar que o instrumento normativo, citado anteriormente é uma Lei Federal que precisa ser regulamentada em cada município, uma vez **que é de competência do Município dispor sobre o regimento jurídico de seus servidores públicos conforme Art. 39, Caput da constituição Federal.** Assim caberá a legislação local estabelecer requisitos de acesso, bem como direitos, deveres e vantagens dos ocupantes de cargos públicos.



Assim a presença dos pais ou tutores ao lado daqueles que são dependentes em virtude da deficiência física, pode ser crucial para os resultados positivos no tratamento seja psicológico ou físico destas pessoas, justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua tramitação com urgência, tendo em vista a relevância da matéria.

*Rafael Ferreira Angelo*  
**RAFAEL FERREIRA ANGELO**

**Prefeito Municipal**